

**LEI MUNICIPAL N.º 767/2003, DE 18/03/2003**  
**(AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)**

**“Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo à população carente do Município e dá outras providências”**

**“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.**

**Artigo 1º** - As instituições privadas que atuem no âmbito educacional, esportivo, ou artístico, que ocupem ou vierem a ocupar imóveis que, de alguma forma, estejam na posse do município, ficam obrigadas a conceder bolsas de estudo, correspondentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de alunos matriculados em cada curso, para o atendimento da população carente do Município.

**Artigo 2º** - As bolsas de estudo objeto da presente lei serão concedidas mediante convênio escrito a ser firmado com a respectiva instituição, observados critérios sócio-econômicos, que deverão ser estabelecidos mediante Decreto Municipal.

**Parágrafo único** – Os convênios deverão ser firmados a cada ano ou semestre letivo, levando-se em consideração as peculiaridades de cada curso.

**Artigo 3º** - As bolsas concedidas deverão ser mantidas em toda a extensão dos cursos, podendo, todavia, ser revistas nos seguintes casos:

- I – alteração havida na condição sócio-econômica do beneficiário;
- II – Reprovação ou rendimento escolar insatisfatório;
- III – Frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do respectivo curso.

**Parágrafo único** – Com exceção do disposto no inciso I, os demais casos de revisão das bolsas concedidas deverão ser comunicados pela instituição responsável pelo curso, acompanhado de relatório devidamente justificado.

**Artigo 4º** - As bolsas de estudo deverão ser concedidas, preferencialmente, em percentuais de descontos sobre o valor das mensalidades de cada curso, podendo ser concedidas em valores diferenciados, de acordo com a comprovada situação sócio-econômica de cada pretendente.

13

A.

13



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0\*\*18) 286-1201 - Fax: (0\*\*18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - As despesas correspondentes à execução do presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

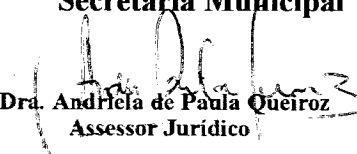
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **18 (dezoito) dias** do mês de março de 2003.

  
**DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**EDINEUSA SOUZA COELHO**  
Secretária Municipal

  
Dra. Andriela de Paula Queiroz  
Assessor Jurídico